

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude de declarações prestadas por MARIA DE LOURDES GUAJAJARA, por meio das quais relatou que, em virtude de atrofia muscular no ombro direito, sua filha NUBIA GUAJAJARA SIQUEIRA necessita de tratamento fisioterápico, o qual foi realizado durante cinco anos na cidade de Imperatriz/MA e que a FUNASA tem deixado de custear o tratamento.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 14. Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;
Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000112/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento instaurado em virtude de ocorrência de possíveis irregularidades no atendimento da Srª Helena Barros Guajajara, na CA-SAI/FUNASA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: CASAI/FUNASA. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete. Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000184/2011-99 instaurado com base em representação do Instituto Menire relatando a precariedade do atendimento de saúde dos índios Kayapó, lado oeste do rio Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000184/2011-99, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao Polo Base de Novo Progresso, nos termos do item "c" do despacho de fl. 35;

3 - Digitalizar os documentos de fls. 44/50 e encaminhar, via correio eletrônico, ao Instituto Menire, solicitando manifestação a respeito dos fatos narrados;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 175, de 16 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011161860, na sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução n. 175, de 16 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 19 de maio de 2004."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso V, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.094.723,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e três reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MO	I	F	VALOR
			D			D	U	T	
							E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.449.164
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							1.449.164
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.449.164
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.449.164
TOTAL - GERAL									1.449.164

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.696
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.696
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.696
TOTAL - FISCAL									4.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.696

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.543
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							7.543
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.543
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							26.972
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							26.972
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	26.972
TOTAL - FISCAL									26.972
TOTAL - SEGURIDADE									7.543
TOTAL - GERAL									34.515



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 434.851									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							434.851
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	434.851
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 95.501									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							89.996
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	89.996
OPERACÕES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.505
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.505
TOTAL - FISCAL 95.501									
TOTAL - SEGURIDADE 434.851									
TOTAL - GERAL 530.352									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 522									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							522
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	522
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 23.467									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							22.027
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	22.027
OPERACÕES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.440
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.440
TOTAL - FISCAL 23.467									
TOTAL - SEGURIDADE 522									
TOTAL - GERAL 23.989									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 8.499									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							8.499
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.499
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 43.508									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							42.170
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	42.170
OPERACÕES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.338
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.338
TOTAL - FISCAL 43.508									
TOTAL - SEGURIDADE 8.499									
TOTAL - GERAL 52.007									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 1.837.783									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.824.804
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.824.804
TOTAL - GERAL 1.824.804									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 127.713									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							127.713
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	127.713
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 129.227									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							129.227
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	129.227
TOTAL - FISCAL 129.227									
TOTAL - SEGURIDADE 127.713									
TOTAL - GERAL 256.940									

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a implantação do processo administrativo digital e do sistema de gestão eletrônica de documentos no Conselho Eda Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF n. 23 de 19 de setembro de 2008, que estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 42 de 19 de dezembro de 2008, que aprovou o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, cujo Título II trata da tramitação processual;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 37, de 15 de agosto de 2011, destinada aos tribunais para observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a implantação do sistema informatizado para a gestão eletrônica de documentos e a necessidade de instituir o processo administrativo digital no Conselho da Justiça Federal, resolve:

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO DIGITAL

Art. 1º Instituir, no Conselho da Justiça Federal, o uso obrigatório do processo administrativo digital e do sistema de gestão eletrônica de documentos, cuja operacionalização dar-se-á por meio de sistema informatizado de criação, tramitação e guarda de documentos e processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais e demais documentos, observadas a legislação vigente e as normas do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

Art. 2º Os documentos oficiais, a partir de 02 de janeiro de 2012, serão elaborados, classificados, assinados e tramitados unicamente por meio eletrônico, incluindo os processos administrativos.

§ 1º Denomina-se processo físico o que se encontra em suporte papel, e processo digital o que está em meio eletrônico.

§ 2º Os processos administrativos físicos em tramitação serão encerrados no dia 31 de dezembro de 2011.

§ 3º No processo físico encerrado até a data fixada no § 2º deste artigo será inserido termo de encerramento específico e indicado o registro do processo digital que prosseguirá com a análise da matéria.

Art. 3º Os documentos digitais serão elaborados conforme modelo disponibilizado no sistema ou, em sua ausência, de acordo com o Manual de Atos Oficiais Administrativos do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Os documentos elaborados no sistema informatizado, observadas as normas de segurança e de controle de uso, serão assinados com o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da cadeia de certificação da AC-JUS.

Parágrafo único. O acesso do usuário aos documentos e processos administrativos digitais dar-se-á de acordo com a lotação a que pertença em sua unidade administrativa ou por delegação do titular da lotação.

Art. 5º O formato/extensão dos documentos inseridos no sistema é o pdf (portable document format).

Art. 6º As ocorrências referentes ao sistema informatizado serão comunicadas e registradas no Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, que lhes dará o seguinte tratamento:

I - atendimento remoto ou presencial, com o objetivo de sanar o problema;

II - repasse à área responsável, caso o problema dependa da intervenção da equipe de manutenção do sistema.

Art. 7º As solicitações de alteração de funcionalidades no sistema informatizado serão registradas no SAC, que as encaminhará ao comitê gestor do referido sistema, e terão o seguinte tratamento:

I - funcionalidades classificadas como melhorias serão autorizadas e priorizadas pelo comitê gestor;

II - funcionalidades classificadas como correção serão resolvidas pela equipe de manutenção do sistema, não necessitando de autorização do comitê gestor.

Art. 8º É de responsabilidade do usuário do sistema:

I - verificar no sistema, no mínimo duas vezes em cada turno de trabalho, se há documentos ou processos aguardando por sua manifestação pessoal ou pela manifestação de sua unidade de lotação;

II - classificar os documentos e processos eletrônicos conforme Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal - PCTT, incorporado ao sistema;